

PROPOSTA DE LEI N.º 284/XII/4.ª (GOV)

Procede à segunda alteração à Lei n.º 23/2007, de 11 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, modificando os fundamentos para a concessão e cancelamento de vistos e para a aplicação da pena acessória de expulsão.

Proposta de alteração

Artigo 2.º

[...]

«Artigo 70.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

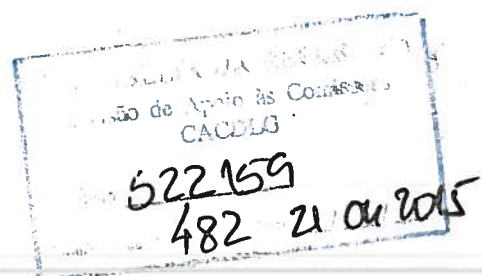
b) [...];

c) [...];

d) Quando o seu titular constitua perigo ou ameaça grave para a ordem pública, a segurança ou a defesa nacional, enquanto suspeito de atividades relativas à prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.

2 - [...].

3 - [...].



4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

Artigo 151.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pena acessória de expulsão só pode ser aplicada ao cidadão estrangeiro com residência permanente, quando a sua conduta constitua perigo ou ameaça ~~suficientemente~~ **suficientemente** graves para a ordem pública, a segurança ou a defesa nacional, **enquanto suspeito de atividades relativas à prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.**

4 - [...].

5 - [...].»

Os Deputados,